

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 175/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、授權社會文化司司長辦公室主任譚俊榮博士在該辦公室範疇作出下列行為：

- (一) 簽署任用書；
- (二) 授予職權及接受宣誓；
- (三) 批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而請求批准年假及累積年假作出決定；
- (四) 以澳門特別行政區的名義簽訂所有編制外合同、散位合同及個人勞動合同；
- (五) 批准編制外合同、散位合同及個人勞動合同的續期，但以不涉及有關報酬條件的更改為限；
- (六) 按照法律規定，批准解除合同；
- (七) 批准以編制外合同或散位制度聘任的人員在職級內的職階變更；
- (八) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (九) 簽署計算和結算有關人員服務時間的證明文件；
- (十) 批准辦公室人員及其親屬前往在衛生局內運作的健康檢查委員會作檢查；
- (十一) 批准有權收取日津貼的辦公室人員出外公幹，但以收取一天日津貼為限；
- (十二) 批准辦公室人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外舉行的該等活動；
- (十三) 批准超時工作，但不能超出法定的限度；

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Tam Chon Weng, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 3) Conceder licença especial e licença de curta duração, e decidir sobre pedidos de autorização e de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 4) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e contrato individual de trabalho;
- 5) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro, de assalariamento e individual de trabalho, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;
- 6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- 7) Autorizar a mudança de escalão nas categorias do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;
- 8) Autorizar a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 9) Assinar as certidões de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 10) Autorizar a apresentação do pessoal do Gabinete e respectivos familiares às Juntas Médicas, que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 11) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete de que resulte direito à percepção de ajudas de custo até um dia;
- 12) Autorizar a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;
- 13) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

(十四) 按照法律規定，批准發放十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定的年資獎金及津貼，以及第 8/2006 號法律訂定的公務人員公積金制度規定的供款時間獎金；

(十五) 批准為人員、物料、設備、不動產及車輛投保；

(十六) 批准作出登錄於澳門特別行政區總預算及行政當局投資與發展開支計劃預算開支表一章中，有關執行工程及取得資產和勞務的開支，但以 \$150,000.00（澳門幣拾伍萬元）為限；獲批准豁免查詢者，有關金額上限減半；

(十七) 除上項所指開支外，批准辦公室運作所必需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支或其他同類開支；

(十八) 以澳門特別行政區的名義簽署一切應由辦公室訂立的合同的公文書；

(十九) 批准就辦公室存檔文件提供資訊、進行查閱或發出證明，但法律另有規定者除外；

(二十) 簽署屬辦公室職責範圍內致澳門特別行政區及以外各實體的文書；

(二十一) 批准金額不超過 \$10,000.00（澳門幣壹萬元）的招待費；

(二十二) 要求隸屬該辦公室或由其監督的部門及實體採取措施和適時提供必需的或適當的意見書及報告書。

二、對行使本授權而作出的行為，得提起必要訴願。

三、自二零零九年五月十四日起，該辦公室主任在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

四、在不妨礙前款規定下，本批示自公佈日起生效。

二零零九年五月十五日

行政長官 何厚鏞

第 176/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

14) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido na Lei n.º 8/2006, do respectivo pessoal, nos termos legais;

15) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

16) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de consulta;

17) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as decorrentes de encargos mensais certos necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

18) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete;

19) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete, com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior no âmbito das atribuições do Gabinete;

21) Autorizar despesas de representação até ao montante 10 000,00 (dez mil patacas);

22) Solicitar aos serviços e entidades na dependência hierárquica ou tutelar do Gabinete as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados no uso da presente delegação de competências cabe recurso hierárquico necessário.

3. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete, no âmbito da presente delegação de competências, desde 14 de Maio de 2009.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

15 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: